

Bruxelas, 12 de setembro de 2025  
(OR. en)

12787/25

TRANS 382  
DELECT 130

**NOTA DE ENVIO**

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine  
DEPREZ, diretora

data de receção: 9 de setembro de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.: C(2025) 5969 final

---

Assunto: REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO  
de 9.9.2025  
que altera a Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do  
Conselho para atualizar a referência à versão mais recente da norma  
europeia que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de  
navegação interior (ES-TRIN 2025)

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 5969 final.

---

Anexo: C(2025) 5969 final



Bruxelas, 9.9.2025  
C(2025) 5969 final

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO**

**de 9.9.2025**

**que altera a Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho para atualizar a referência à versão mais recente da norma europeia que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior (ES-TRIN 2025)**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO**

#### **1.1 Necessidade de fazer referência a prescrições técnicas atualizadas**

A Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior<sup>1</sup> (a seguir, «diretiva») visa assegurar prescrições técnicas harmonizadas, seguras e atualizadas para embarcações de navegação interior. Por conseguinte, as embarcações abrangidas pelo âmbito de aplicação material e territorial da diretiva têm de obter um certificado de navegação interior que confirme que a embarcação cumpre as prescrições da diretiva.

Estas prescrições técnicas estão previstas no anexo II da diretiva por referência à norma europeia que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior (ES-TRIN). A ES-TRIN é uma norma europeia harmonizada e é regularmente atualizada pelo Comité Europeu para a Elaboração de Normas de Navegação Interior (CESNI). A referência no anexo II da diretiva deve ser alterada para ter em conta as prescrições técnicas atualizadas. Nos últimos anos, a diretiva foi alterada em 2018<sup>2</sup>, 2019<sup>3</sup>, 2021<sup>4</sup> e 2023<sup>5</sup>.

#### **1.2 Contexto institucional**

A referência a uma norma CESNI, nomeadamente a norma ES-TRIN, tem como objetivo assegurar regras técnicas harmonizadas em toda a Europa. O CESNI foi criado pela Comissão Central para a Navegação do Reno (CCNR) em cooperação com a UE em 2015. A CCNR foi criada antes da UE e é uma organização internacional com competências regulamentares em matéria de transporte fluvial no Reno. O Reno é a via navegável interior mais utilizada na Europa e, por conseguinte, a CCNR adquiriu, ao longo do tempo, uma experiência considerável na elaboração de prescrições técnicas das embarcações de navegação interior.

Por meio do CESNI, a UE e a CCNR asseguram a adoção de normas técnicas harmonizadas, seguras e atualizadas para a navegação interior em vários domínios, em especial no que diz respeito às embarcações, às tecnologias da informação e às tripulações, à interpretação

---

<sup>1</sup> Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, que altera a Diretiva 2009/100/CE e revoga a Diretiva 2006/87/CE (JO L 252 de 16.9.2016, p. 118, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2016/1629/oj>).

<sup>2</sup> Diretiva Delegada (UE) 2018/970 da Comissão, de 18 de abril de 2018, que altera os anexos II, III e V da Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior (JO L 174 de 10.7.2018, p. 15, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dir\\_del/2018/970/oj](http://data.europa.eu/eli/dir_del/2018/970/oj)).

<sup>3</sup> Regulamento Delegado (UE) 2019/1668 da Comissão, de 26 de junho de 2019, que altera a Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior (JO L 256 de 7.10.2019, p. 1, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2019/1668/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2019/1668/oj)).

<sup>4</sup> Regulamento Delegado (UE) 2021/1308 da Comissão, de 28 de abril de 2021, que altera os anexos I e II da Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à alteração da lista das vias navegáveis interiores da União e das prescrições técnicas mínimas aplicáveis aos veículos aquáticos (JO L 284 de 9.8.2021, p. 1, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2021/1308/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2021/1308/oj)).

<sup>5</sup> Regulamento Delegado (UE) 2023/2477 da Comissão, de 30 de agosto de 2023, que altera a Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à classificação das vias navegáveis interiores da União e das prescrições técnicas mínimas aplicáveis aos veículos aquáticos (JO L, 7.11.2023, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2023/2477/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2023/2477/oj)).

uniforme destas normas e dos procedimentos conexos e à deliberação em matérias como a segurança da navegação e a proteção do ambiente ou noutros domínios da navegação.

Graças à participação de peritos de todos os Estados-Membros da UE e da CCNR, o CESNI dispõe da competência técnica necessária para elaborar normas comuns a toda a rede de vias navegáveis interiores da União Europeia. A UE observa os trabalhos do CESNI, a par das organizações internacionais cuja missão abrange as matérias tratadas pelo Comité.

Previamente à adoção de uma nova norma ES-TRIN pelo Comité em sessão plenária, aplica-se o procedimento previsto no artigo 218.º, n.º 9, do TFUE. A este respeito, a Decisão (UE) 2024/2687 do Conselho, de 8 de outubro de 2024<sup>6</sup>, estabeleceu a posição a tomar pelos Estados-Membros da UE, em nome da União, para a adoção da norma ES-TRIN 2025/1 no âmbito do CESNI. Em 17 de outubro de 2024, o CESNI adotou, em conformidade, a norma ES-TRIN 2025/1.

### 1.3 A norma ES-TRIN mais recente

Regra geral, o CESNI atualiza a sua norma ES-TRIN de dois em dois anos, a fim de ter em conta o progresso tecnológico e assegurar a aplicabilidade das regras. A norma mais recente, a norma ES-TRIN 2025/1, integra várias alterações, nomeadamente nos seguintes domínios:

- combustíveis de baixo ponto de inflamação, em especial o armazenamento e a utilização de metanol,
- marcação de zonas perigosas e rotulagem de combustíveis,
- sistemas de propulsão elétrica,
- acumuladores de ião de lítio,
- utilização de alumínio ou de plástico reforçado com fibra para a construção de embarcações de passageiros,
- abandono do protocolo dos parâmetros do motor,
- reconhecimento da isenção de ensaios de campo para os motores,
- bocais de abastecimento e códigos de cor adequados,
- equipamento de navegação e informação, em especial equipamento AIS-fluvial,
- estações de tratamento de águas residuais,
- casas do leme elevatórias e disposições transitórias para casas do leme rebaixáveis,
- instalações automáticas de água pulverizada sob pressão,
- peças de ligação entre a âncora e a corrente,
- camarotes,
- atualização das referências ao Estatuto do Pessoal para a Navegação no Reno, à norma ES-RIS 2025/1 e a outras normas internacionais.

Tendo em conta o que precede, a norma ES-TRIN 2025/1, como versão mais recente, deve ser mencionada na diretiva.

## 2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Em conformidade com o artigo 32.º, n.º 4, da diretiva, antes de adotar um ato delegado, a Comissão deve consultar os peritos designados por cada Estado-Membro de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar

---

<sup>6</sup> JO L, 14.10.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2687/oj>.

melhor. O projeto de ato delegado será objeto de consulta junto dos membros do grupo de peritos da Comissão sobre as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior.

### **3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO**

A Comissão foi habilitada a adotar atos delegados pelo artigo 32.º da diretiva. O artigo 31.º, n.º 1, da diretiva prevê que a Comissão adota atos delegados para atualizar, sem demora indevida, a referência no anexo II para a versão mais recente da norma ES-TRIN e fixando a data da sua aplicação. A ES-TRIN 2025/1 é a versão mais recente da norma ES-TRIN e inclui as alterações necessárias.

# REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 9.9.2025

**que altera a Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho para atualizar a referência à versão mais recente da norma europeia que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior (ES-TRIN 2025)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, que altera a Diretiva 2009/100/CE e revoga a Diretiva 2006/87/CE<sup>7</sup>, nomeadamente o artigo 31.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) A intervenção da União no setor da navegação interior deve assegurar a uniformidade na elaboração das prescrições técnicas das embarcações de navegação interior na União.
- (2) A Diretiva (UE) 2016/1629 estabeleceu um sistema harmonizado de emissão de certificados técnicos para as embarcações de navegação interior, fazendo, nomeadamente, referência às prescrições técnicas do Comité Europeu para a Elaboração de Normas de Navegação Interior («CESNI»).
- (3) O CESNI foi criado em 3 de junho de 2015 no âmbito da Comissão Central para a Navegação do Reno («CCNR»), com a incumbência de elaborar normas técnicas uniformes para a navegação interior em vários domínios, em especial no que diz respeito às embarcações e às prescrições técnicas das embarcações. Estas normas são igualmente referidas no regime jurídico da CCNR.
- (4) O anexo II da Diretiva (UE) 2016/1629 prevê que as prescrições técnicas aplicáveis às embarcações são as estabelecidas na norma europeia que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, edição 2023/1 (ES-TRIN 2023/1). A norma ES-TRIN estabelece as prescrições técnicas uniformes necessárias para garantir a segurança das embarcações de navegação interior.
- (5) Na sua reunião de 17 de outubro de 2024, o CESNI adotou uma nova edição da norma ES-TRIN, a saber, a norma ES-TRIN 2025/1. A ES-TRIN 2025/1 introduz, nomeadamente, novas regras relativas aos combustíveis de baixo ponto de inflamação, em especial o armazenamento e a utilização de metanol, à marcação de zonas perigosas e rotulagem de combustíveis, aos sistemas de propulsão elétrica e acumuladores de ião de lítio, à utilização de alumínio ou de plástico reforçado com fibra para a construção de embarcações de passageiros, ao abandono do protocolo dos

---

<sup>7</sup> Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, que altera a Diretiva 2009/100/CE e revoga a Diretiva 2006/87/CE (JO L 252 de 16.9.2016, p. 118, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2016/1629/oj>).

parâmetros do motor, ao reconhecimento da isenção de ensaios de campo para os motores, aos bocais de abastecimento e códigos de cor adequados, ao equipamento de navegação e informação, em especial equipamento AIS-fluvial, às estações de tratamento de águas residuais, às casas do leme elevatórias e disposições transitórias para casas do leme rebaixáveis, às instalações automáticas de água pulverizada sob pressão, às peças de ligação entre a âncora e a corrente e aos camarotes.

(6) O anexo II da Diretiva (UE) 2016/1629 necessita de ser atualizado de modo a explicitar que as prescrições técnicas aplicáveis aos veículos aquáticos são as previstas na norma ES-TRIN 2025/1 e que as mesmas devem ser aplicáveis com efeito a partir de 1 de janeiro de 2026.

(7) A Diretiva (UE) 2016/1629 deve, portanto, ser alterada em conformidade,  
ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo II da Diretiva (UE) 2016/1629 é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9.9.2025

*Pela Comissão  
A Presidente  
Ursula VON DER LEYEN*